

PROJETO DE LEI 24/98 - E

EMENDA Nº 02 MODIFICATIVA

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, MÉRITO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- PASSA A SER A SEGUINTE A REDAÇÃO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº. 24/98-E:

“Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de julho de 1998.”.

JUSTIFICATIVA

Em atenção à consulta feita à DPM e ao Tribunal de Contas, em relação ao efeito retroativo da Lei ao dia 02 de março de 1998, efeito este que poderá provocar algum constrangimento e ter seu mérito apontado e questionado, esta Comissão propõe que a vigência da Lei ocorra a partir do primeiro dia do mês de sua aprovação

Agudo, 13 de julho de 1998.-

*Ver. Reni Boijink
Presidente*

Ver. Vilson Dias

Ver^a. Naedy Wrasse